

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 03
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 005/2019/DIM/DPPR

Curitiba, 29 de julho de 2019.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de empresa para alterações nas instalações civis da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPP/PR em São José dos Pinhais.

Ilmo. Sr. Coordenador,

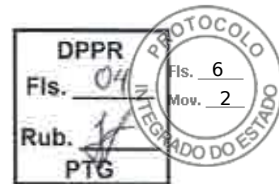
1. Durante análises realizadas na estrutura do imóvel que irá abrigar a nova sede da DPP/PR em São José dos Pinhais foram constatadas algumas necessidades de adaptações e intervenções nas instalações civis, afim de atender a NBR 9050:2015 que trata das questões de acessibilidade;
2. Dentre as necessidades observadas estão a inversão do sentido de abertura de porta para I.S.P.N.E, ampliação do vão de porta de uma das salas e construção de uma pequena rampa para acesso aos gabinetes do anexo;
3. Outras necessidades observadas são a instalação de barras de apoio e acabamentos de hidráulica para os banheiros e demais ambientes;
4. Considerando que não há procedimento aberto para tal objeto e que a execução desses serviços poderá ser realizada por única empresa, encaminham-se os autos para apreciação e prosseguimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,


Juliano Gessele
Gestão de Engenharia – DIM



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Curitiba, 29 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: P. 15.930.548-1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra para alterações e adaptações nas instalações civis do imóvel situado na Praça 8 de Janeiro, nº 192 que irá abrigar a nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPP/PR em São José dos Pinhais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços a serem realizados são os seguintes:

2.1.1. Alteração em porta I.S.P.N.E.: tal serviço consiste na inversão no sentido de abertura de porta em I.S.P.N.E (ver Anexo II), atualmente a porta tem abertura para o lado interno, sendo necessário para atender a NBR 9050:2015 realizar a inversão do sentido de abertura, ou seja, a porta deverá abrir para o lado externo da I.S. Prevendo-se a recomposição do acabamento da alvenaria (reboco, textura e pintura) e qualquer outro item envolvido caso sejam danificados, bem como reinstalação de vista/guarnição da porta com as mesmas características atuais (material e pintura). Caso o batente da porta seja danificado na sua retirada, deverá ser substituído por um novo, prevendo sua instalação e pintura conforme o padrão atual da sede.





2.1.2. Retirada de rodabanca¹: o serviço consiste na retirada da rodabanca da pia da I.S.P.N.E conforme indicação no Anexo I na Vista A. Além disso, deve ser feito a vedação entre a pia e o azulejo, caso necessário.

2.1.3. Ampliação de vão de porta: o serviço consiste na retirada da porta atual da sala 02 (ver Anexo II) que possui dimensão incompatível com o mínimo exigido pela NBR 9050:2015 e substituição por uma nova com dimensões de 0,90m X 2,10m a qual deverá ser instalada e pintada nas mesmas cores da porta que será retirada. Serão utilizados os metais da porta a ser retirada (fechadura, dobradiças entre outros). Será necessário realizar a recomposição dos acabamentos da alvenaria (reboco e pintura) bem como possíveis acabamentos no piso caso necessário de acordo com o padrão atual da sede.

2.1.3.1. Especificação de porta de madeira:

- 2.1.3.1.1. Dimensões 0,90m X 2,10m
- 2.1.3.1.2. Porta lisa, em madeira e capa de HDF
- 2.1.3.1.3. Caixilho em madeira maciça, conforme padrão atual da sede.
- 2.1.3.1.4. Pintada na cor branca
- 2.1.3.1.5. Vistas em madeira maciça, nas dimensões e cores (verniz escuro) conforme padrão atual da sede.

2.1.4. Instalação de itens de acabamento de hidráulica e itens de acessibilidade: trata-se de instalação dos itens listados no Quadro 01. Todo o material necessário para a instalação dos itens já deverá estar incluso no valor. Os itens a serem instalados constantes no Quadro 01 serão fornecidos pela Defensoria Pública do Paraná – DPP/PR. **Os itens de acessibilidade deverão ser instalados conforme Anexo I.**

¹ **Rodabanca** é uma faixa de revestimento, em geral de pedra ou azulejos, que fica acima de uma bancada para impedir que a água molhe a parede evitando infiltração.



QUADRO I

Item a serem instalados	Quantidade
Acabamento para válvula de descarga	2
Acabamento para válvula de descarga	1
Acabamento para válvula de descarga P.N.E.	1
Torneira de mesa	2
Torneira de mesa P.N.E.	1
Torneira de parede	1
Torneira de parede	1
Ligação flexível	3
Assento sanitário	4
Acabamento para registro de gaveta	4
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 80cm	2
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 70cm	1
Barra de apoio p/ porta P.N.E. L= 40cm	1
Revestimento/Chapa resistente a impacto	1
Dispenser de papel	3
Dispenser para sabonete líquido	3
Dispenser para papel higiênico	4

2.1.5. Adequação de desnível: o serviço consiste no tratamento de um desnível para torná-lo acessível de acordo com as indicações da NBR 9050:2015. A rampa será localizada na porta de entrada para área de circulação de acesso aos gabinetes 2 e 3 do anexo. A rampa deverá ter inclinação máxima de $i = 10\%$ e largura mínima de 1,20m.

3. PONTOS A SEREM OBSERVADOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá fazer visita na sede para verificação dos serviços a serem realizados. Caso não realize a visita, a mesma não poderá alegar futuramente desconhecimento do objeto.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, exigir e controlar a utilização de EPI's além de garantir o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- 3.3. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exceto os itens a serem instalados que constam no QUADRO 1, nesse caso, serão fornecidos pela CONTRATADA os materiais necessários para a instalação dos itens bem como mão-de-obra, equipamentos e ferramentas.
- 3.4. Os descartes dos resíduos da obra deverão ser realizados pela CONTRATADA de forma adequada e em local apropriado para tal sem representar ônus para a DPP/PR.

Atenciosamente,



JULIANO GESSELE
Gestão de Engenharia – DIM

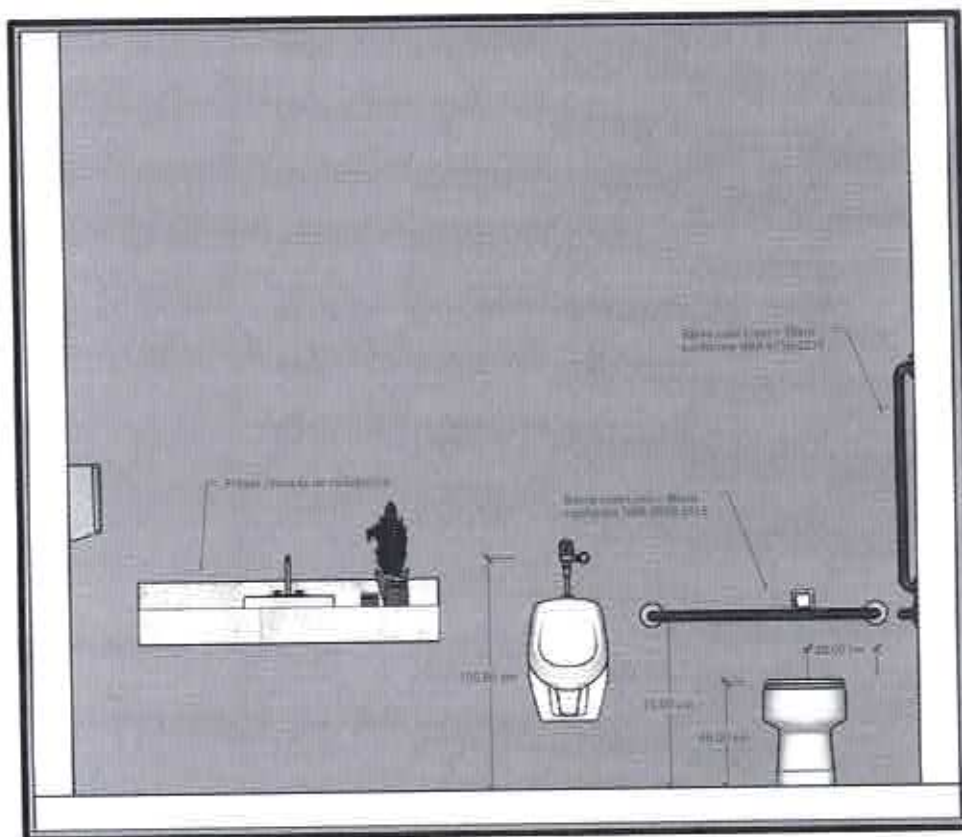
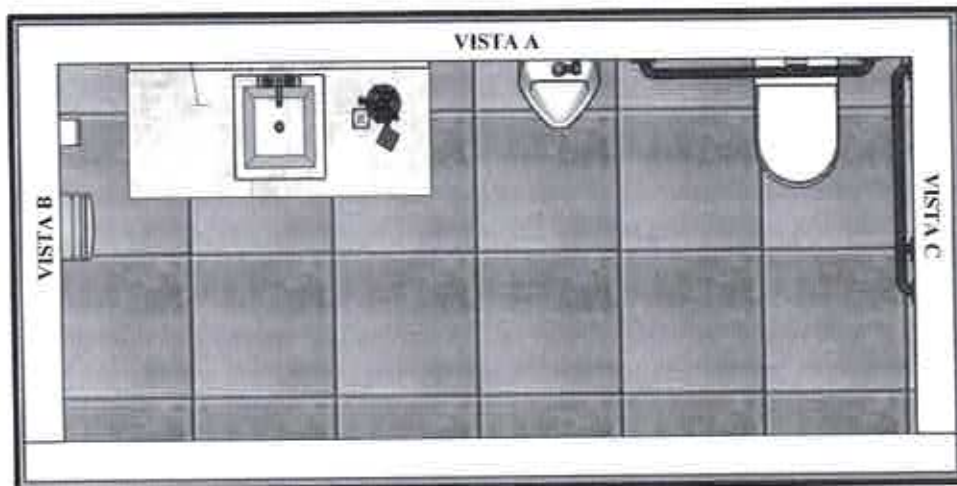


Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR	PROTOCOLO
Fis. 09	Fis. 14
Rub. PTG	Mov. 2
	INTEGRADO DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

ANEXO I



VISTA A

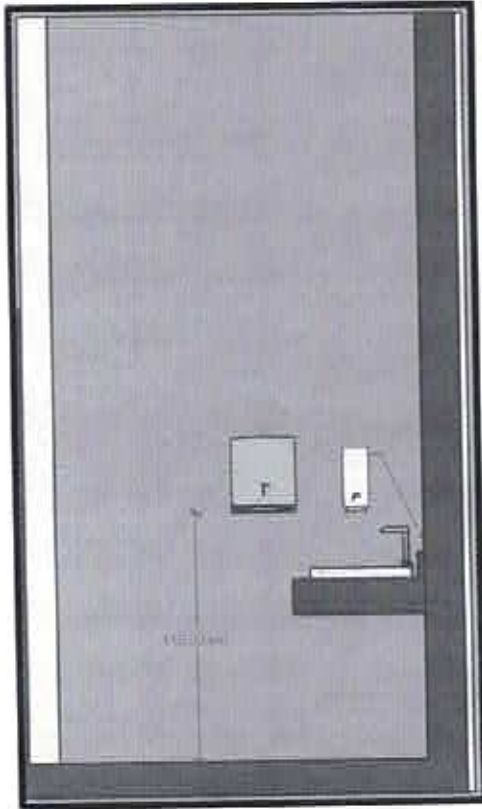
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico - Curitiba - Paraná



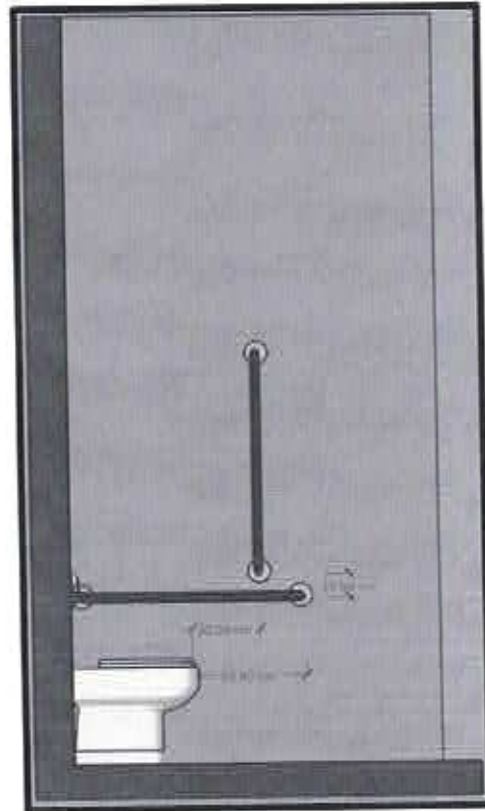
Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR	PROTOCOLO
Fis. 09	Fis. 16
Rub. #	Mov. 2
PTG	INTEGRADO DO ESTADO

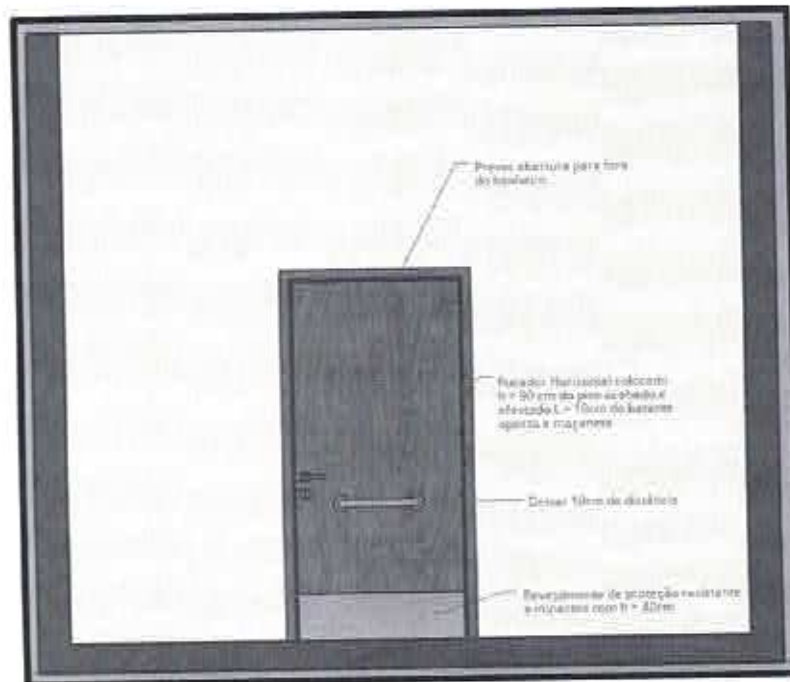
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais



VISTA B



VISTA C

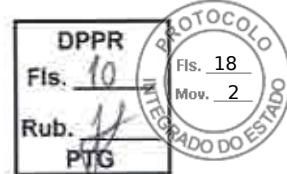


DETALHE PORTA I.S.P.N.E.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

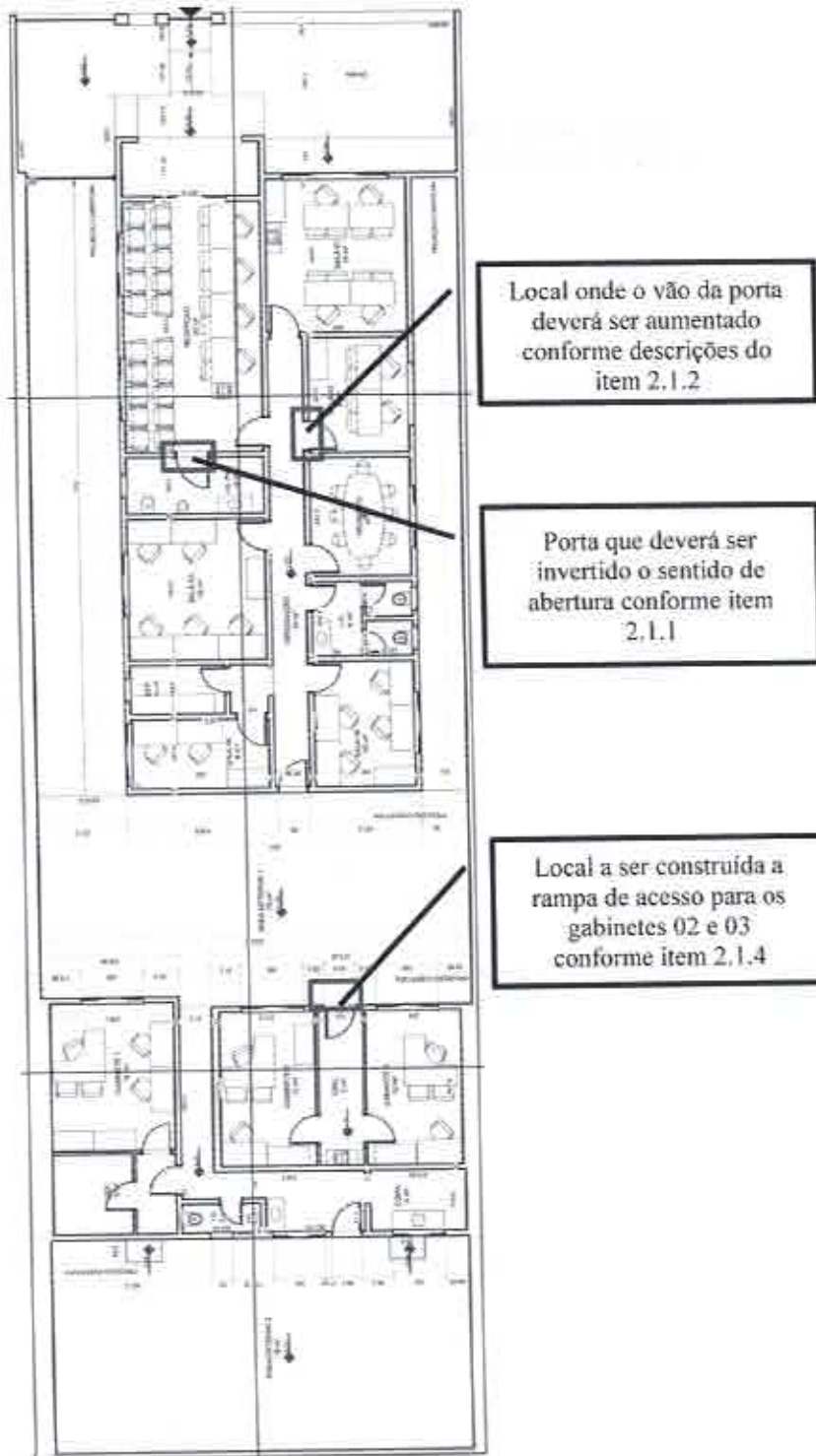


Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

ANEXO II



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Autorias e gerenciamento do Porto.
Ao D, digo, À CGA para conhecimento.
Curitiba, 02/08/19.


Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.930.548-1

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para alterações e adaptações em edificação da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP/PR à fim de tornar o imóvel acessível a P.N.E. O imóvel está situado na Praça 8 de Janeiro, nº 192 e irá abrigar a nova sede da instituição em São José dos Pinhais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços a serem realizados são os seguintes:

2.1.1. **Alteração em porta I.S.P.N.E.:** tal serviço consiste na inversão no sentido de abertura de porta em I.S.P.N.E (ver Anexo II), atualmente a porta tem abertura para o lado interno, sendo necessário para atender a NBR 9050:2015 realizar a inversão do sentido de abertura, ou seja, a porta deverá abrir para o lado externo da I.S. Prevendo-se a recomposição do acabamento da alvenaria (reboco, textura e pintura) e qualquer outro item envolvido caso sejam danificados, bem como reinstalação de vista/guarnição da porta com as mesmas características atuais (material e pintura). Caso o batente da porta seja danificado na sua retirada, deverá ser substituído por um novo, prevendo sua instalação e pintura conforme o padrão atual da sede.

2.1.2. **Ampliação de vão de porta:** o serviço consiste na retirada da porta atual da sala 02 (ver Anexo II) que possui dimensão incompatível com o mínimo exigido pela NBR 9050:2015 e substituição por uma nova com dimensões de 0,90m X 2,10m a qual deverá ser instalada e pintada nas mesmas cores da porta que será retirada. Serão utilizados os metais da porta a ser retirada (fechadura, dobradiças entre outros). Será necessário realizar a recomposição dos acabamentos da alvenaria (reboco e pintura) bem como possíveis acabamentos no piso caso necessário de acordo com o padrão atual da sede.

2.1.2.1. Especificação de porta de madeira:

- 2.1.2.1.1. Dimensões 0,90m X 2,10m
- 2.1.2.1.2. Porta lisa, em madeira e capa de HDF
- 2.1.2.1.3. Caixilho em madeira maciça, conforme padrão atual da sede.
- 2.1.2.1.4. Pintada na cor branca
- 2.1.2.1.5. Vistas em madeira maciça, nas dimensões e cores (verniz escuro) conforme padrão atual da sede.

2.1.3. **Instalação de itens de acabamento de hidráulica e itens de acessibilidade:** trata-se de instalação dos itens listados no Quadro 01. Todo o material necessário para a instalação dos itens já deverá estar



incluso no valor e sua instalação deverá seguir rigorosamente as indicações da NBR 9050:2015. O ANEXO I indica uma sugestão de instalação dos itens de acessibilidade para a I.S. podendo ser alterado mediante indicação justificada da CONTRATADA.

QUADRO 1

Levantamento de Peças e Acessórios para I.S.		
Item	Descrição	Quantidade
Acabamento para válvula de descarga P.N.E.	Acabamento para válvula de descarga na cor <i>Chrome</i> para P.N.E. que atenda a NBR 9050:2015, compatível com válvula de descarga Docol I. 1/2"	1
Torneira de mesa P.N.E.	Torneira de mesa bica alta para lavatório metal cromada com mecanismo de abertura 1/4 volta e arejador, com alavanca de acionamento para P.N.E.	1
Ligação flexível	Ligação flexível malha de aço 50 cm	1
Assento sanitário	Assento para bacia sanitária, com tampa, universal (compatível com bacias sanitárias Celite e Deca) em plástico na cor branca.	1
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 80cm	Barra de apoio para bacia sanitária com comprimento de 80cm, contendo parafusos e buchas para fixação. A barra deve atender todos os requisitos da NBR 9050:2015	2
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 70cm	Barra de apoio para bacia sanitária com comprimento de 70cm, contendo parafusos e buchas para fixação. A barra deve atender todos os requisitos da NBR 9050:2015	1
Barra de apoio p/ porta P.N.E. L= 40cm	Barra de apoio para porta de banheiro P.N.E. com comprimento de 40cm, contendo parafusos para fixação. A barra deve atender todos os requisitos da NBR 9050:2015	1
Revestimento/Chapa resistente a impacto	Revestimento resistente a impacto/chapa metálica para porta com folha de 90cm, tendo a placa altura de no min 40cm conforme NBR 9050:2015	1
Espelho	Espelho plano com dimensões mínimas de 0,90m X 0,90m que atenda aos requisitos da NBR 9050:2015	1
Dispenser papel	Dispenser para papel toalha interfolhas 2/3 dobras em plástico na cor branco.	1
Dispenser sabonete líquido	Dispenser para sabonete líquido 400ml constituído em plástico com alta resistência ao impacto na cor branco	1



Dispenser para papel higiênico	Dispenser para papel higiênico rolo 400m em aço/metálico esmaltado branco	1
--------------------------------	--	---

2.1.4. Adequação de desnível: o serviço consiste no tratamento de um desnível para torná-lo acessível de acordo com as indicações da NBR 9050:2015. A rampa será localizada na porta de entrada para área de circulação de acesso aos gabinetes 2 e 3 do Anexo. A rampa deverá ter inclinação máxima de $i = 10\%$ e largura mínima de **1,20m**.

2.1.5. Adequação de rampa de acesso principal ao imóvel: instalação de corrimão para ambos os lados da rampa, com instalação conforme especificações e indicações da NBR 9050:2015. Além disso, deverá ser previsto sinalização tátil e visual de alerta no piso instaladas conforme indicações da NBR 9050:2015.

2.1.5.1. Os serviços e as medidas citadas nos itens subsequentes devem ser aferidos a fim de garantir o total conhecimento dos serviços e medidas, bem como prever os possíveis ajustes necessários para a execução dos serviços e instalação dos itens.

2.1.5.2. Corrimão

2.1.5.2.1. O comprimento da rampa é de 2,32m.

2.1.5.2.2. O corrimão deverá atender na integralidade as especificações da NBR 9050:2015.

2.1.5.2.3. Os serviços e ajustes necessários para atender as condições da indicadas pela NBR 9050:2015 devem estar inclusos na composição dos serviços.

2.1.5.2.4. O corrimão deve ser em ferro, com tratamento de sua superfície para evitar a oxidação/corrosão e sua pintura deverá ser com tinta esmalte na cor Branca.

2.1.5.3. Sinalização tátil e visual de alerta

2.1.5.3.1. Largura da rampa 1,20m.

2.1.5.3.2. A sinalização deverá ser instalada **no início e no fim da rampa** e ter as dimensões todas em conformidade com a NBR 9050:2015.

2.1.5.3.3. A sinalização deverá ser em piso tátil na cor preta e com fixação adequada para área externa.

3. PONTOS A SEREM OBSERVADOS

3.1. A CONTRATADA poderá realizar visita na sede para verificação dos serviços a serem realizados.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços;



- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, exigir e controlar a utilização de EPI's além de garantir o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.
- 3.6. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 3.7. Caso os serviços realizados não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou algum item esteja em desacordo com a qualidade requerida, a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou substituir os itens sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.8. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 3.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo reparo e recuperação de qualquer dano causado às instalações da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.10. Os descartes dos resíduos da obra deverão ser realizados pela CONTRATADA de forma adequada e em local apropriado para tal sem representar ônus para a DPP/PR.
- 3.11. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

4. DAS COTAÇÕES

- 4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 4.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo III), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 4.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 4.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DA GARANTIA



- 6.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação ou instalação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições de peças e demais correções necessárias.
- 6.2. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.
- 6.3. Para todos os fins, a garantia das peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:
- 7.1.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 7.1.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 7.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.
- 7.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 7.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. DO RECEBIMENTO



- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto fornecido/serviço prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 8.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas contratuais, em especial com relação às especificações técnicas.
- 8.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.
- 8.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 8.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 8.7. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no termo de referência e demais termos pertinentes, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 8.7.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº15.608/2007.

10. DA REVISÃO E REAJUSTE



10.1. Por se tratar de serviço pontual e de prestação imediata, o preço contratado não é suscetível de revisão e/ou reajuste.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 05 de dezembro de 2019,

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

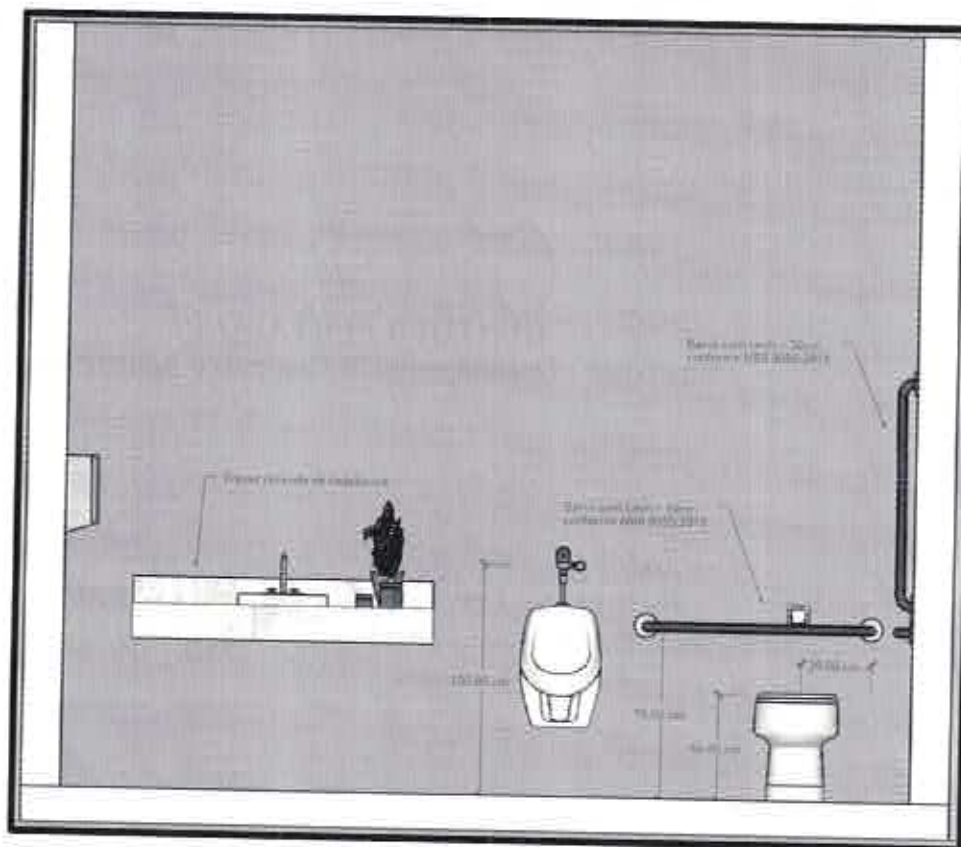
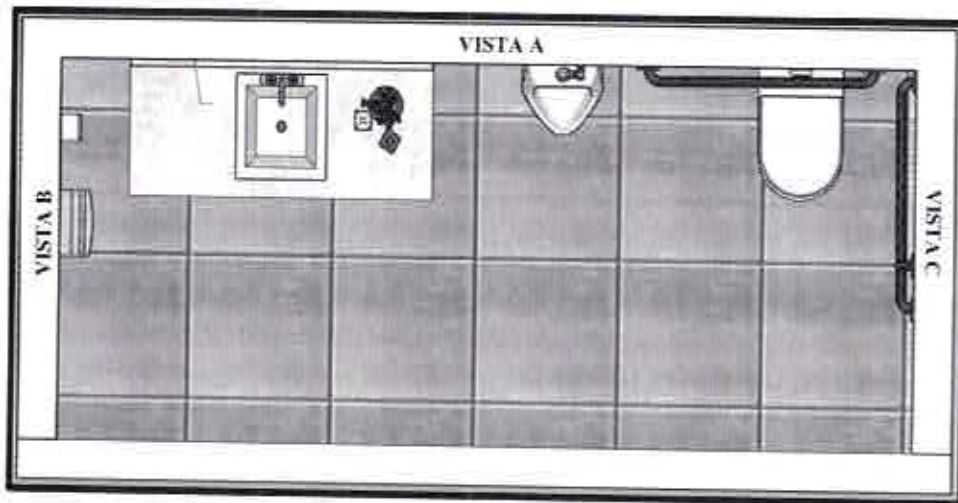
JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



ANEXO I



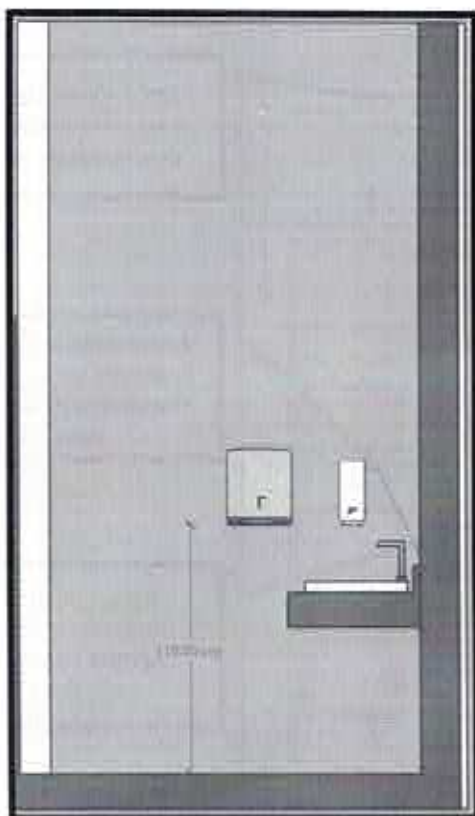
VISTA A



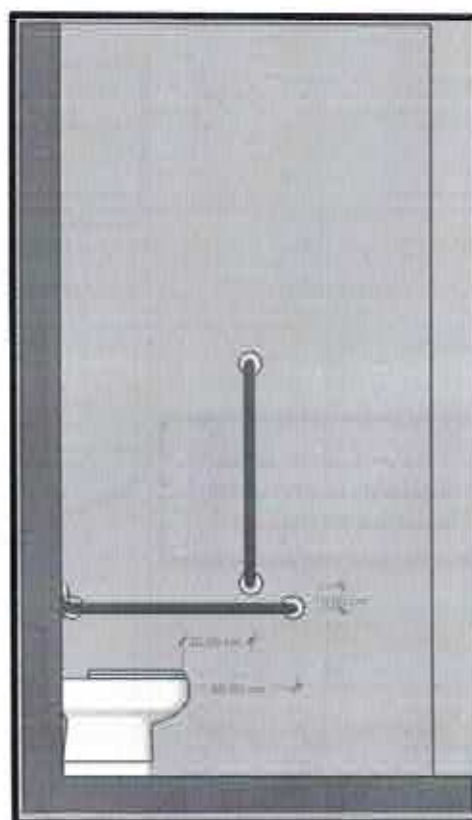
Defensoria Pública
do Estado do Paraná



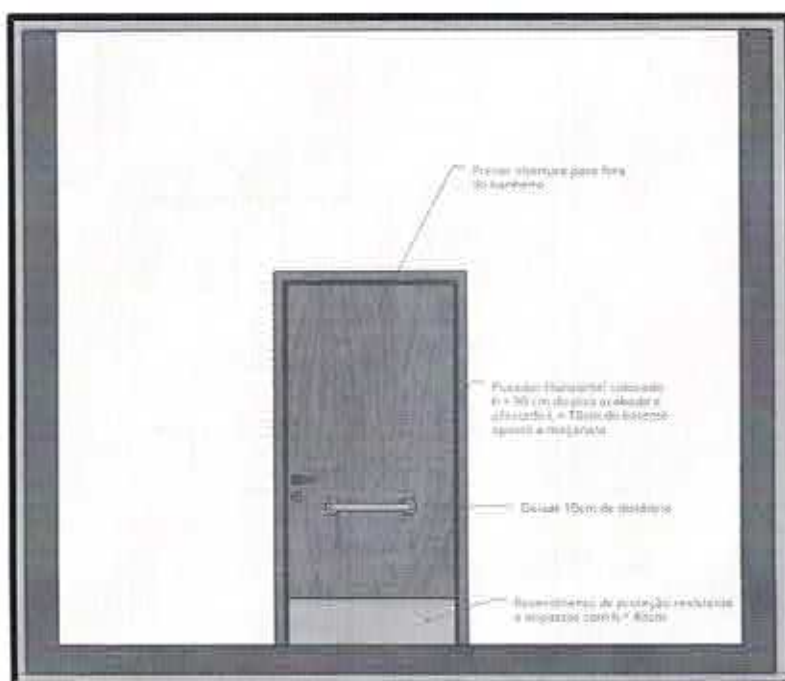
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições



VISTA B



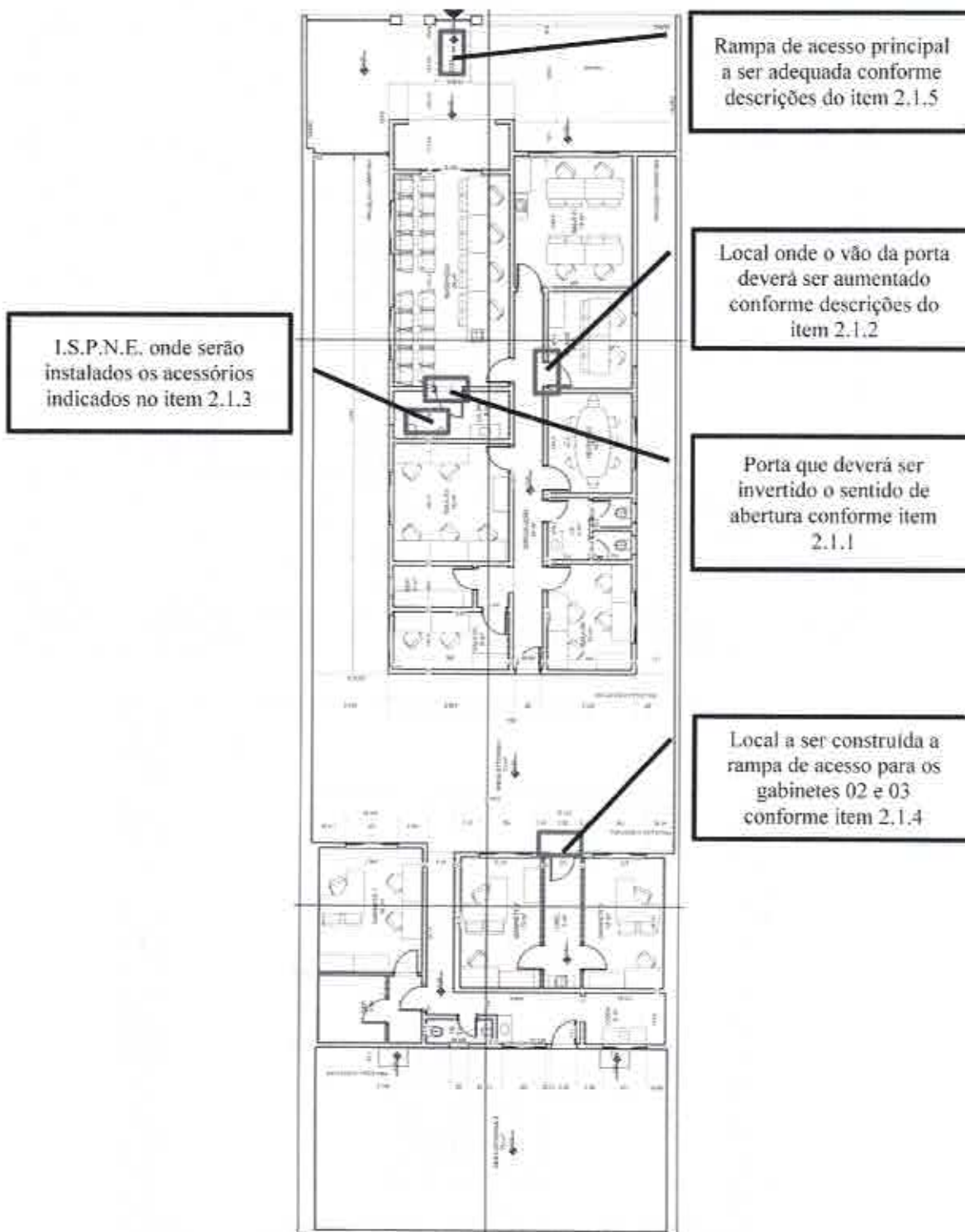
VISTA C



DETALHE PORTA I.S.P.N.E.



ANEXO II





ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do
CPF _____, representante da empresa
_____, CNPJ
_____ compareci na Sede da Defensoria Pública do Estado do
Paraná, localizada em São José dos Pinhais, no dia _____ de _____ de
2019, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar a cotação para o processo de contratação de
serviços para alterações e adaptações em edificação da Defensoria Pública do Estado do Paraná –
DPP/PR à fim de tornar o imóvel acessível a P.N.E.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

3) Pesquisa de preço

P. 15.930.548-1 - Alterações Cíveis - PCD - Sede São José dos Pinhais									
Itens a serem Cotados	Quantidade	Dr Resolve (L&C Construções Eireli)		Casa Livre (Elcio Santos)		Cavi (Orbi)		Média Unitária	Média Total
		17.607.762/0001-53		27.010.101/0001-08		21.295.178/0001-87			
		(41) 3154-5355 / 99202-5355 (Leandro)		(41) 99947-9814 (Elcio)		(41) 3027-1680 / 98831-0114 (Tatiana)			
		Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total		
Alteração em porta I.S.P.N.E	1	R\$ 1 850,00	R\$ 1 850,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 996,67	R\$ 996,67
Ampliação de vão de porta (item 2.1.2)	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1 790,00	R\$ 1 790,00	R\$ 2 800,00	R\$ 2 800,00	R\$ 1 813,33	R\$ 1 813,33
Itens a serem Instalados - Favor colocar o valor dos itens SEM Instalação									
Acabamento para válvula de descarga P.N.E	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 696,67	R\$ 696,67
Torneira de mesa P.N.E	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 301,67	R\$ 301,67
Ligação flexível	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 64,95	R\$ 64,95
Assento sanitário	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 257,96	R\$ 257,96	R\$ 151,29	R\$ 151,29
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 70cm	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 159,90	R\$ 159,90	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R\$ 162,97	R\$ 162,97
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 80cm	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 184,90	R\$ 369,80	R\$ 138,00	R\$ 276,00	R\$ 180,97	R\$ 361,94
Barra de apoio p/ porta P.N.E. L= 40cm	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 108,90	R\$ 108,90	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 126,30	R\$ 126,30
Revestimento/Chapa resistente a impacto	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 263,00	R\$ 263,00	R\$ 281,00	R\$ 281,00
Espelho	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 326,67	R\$ 326,67
Dispenser papel	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 46,97	R\$ 46,97
Dispenser sabonete líquido	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 44,97	R\$ 44,97
Dispenser para papel higiênico	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 46,97	R\$ 46,97
Instalação dos Itens - Favor colocar os valores unitários e totais das INSTALAÇÕES dos Itens abaixo									
Acabamento para válvula de descarga P.N.E	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 90,50	R\$ 90,50
Torneira de mesa P.N.E	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,50	R\$ 120,50
Ligação flexível	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 97,17	R\$ 97,17
Assento sanitário	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 57,17	R\$ 57,17
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 70cm	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 70,50	R\$ 70,50
Barra de apoio p/ bacia sanitária L= 80cm	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 61,75	R\$ 123,50	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 70,58	R\$ 141,16
Barra de apoio p/ porta P.N.E. L= 40cm	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 70,50	R\$ 70,50
Revestimento/Chapa resistente a impacto	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 98,83	R\$ 98,83
Espelho	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 58,83	R\$ 58,83
Dispenser papel	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 58,83	R\$ 58,83
Dispenser sabonete líquido	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 58,83	R\$ 58,83
Dispenser para papel higiênico	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 61,50	R\$ 61,50	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 58,83	R\$ 58,83
Adequação de desnível	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 1 000,00	R\$ 1 000,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Adequação de rampa de acesso principal ao imóvel	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1 300,00	R\$ 1 300,00	R\$ 1 575,00	R\$ 1 575,00	R\$ 1 241,67	R\$ 1 241,67
Corrimão	1	R\$ 1 500,00	R\$ 1 500,00	R\$ 1 500,00	R\$ 1 500,00	R\$ 2 980,00	R\$ 2 980,00	R\$ 1 993,33	R\$ 1 993,33
Sinalização tátil e visual de alerta	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 330,50	R\$ 330,50	R\$ 526,83	R\$ 526,83
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços	1	R\$ 2 500,00	R\$ 2 500,00			R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 1 490,00	R\$ 1 490,00
Total		R\$ 13 030,00	R\$ 13 030,00	R\$ 9 562,10	R\$ 9 562,10	R\$ 12 920,46	R\$ 12 920,46	R\$ 12 355,85	R\$ 12 355,85

Informamos que o Item Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa Casa Livre não consta da planilha de preços por se tratar de preço já embutido no orçamento. Em ligação telefônica com a empresa foi nos informado de que o preço indicado no orçamento não se alteraria com a obrigatoriedade da apresentação da anotação de responsabilidade técnica ds serviços.

Curitiba, 30 de junho de 2020

Francini dos Santos Pelegrini
Gestão de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.930.548-1, conforme apresentado na Informação nº 241/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000195	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	16/09/20
Pedido de Origem	20000214	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	16/09/20		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	010/2020	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 589886 - E J DOS SANTOS . COMERCIO E INSTALACAO CNPJ 27.010.101/0001-08

Endereço R TENENTE CORONEL VILAGRAN CABRITA, 772 - CASA 03 COND FLORENCA CD RES - BOQUEIRAO CURITIBA - PR BR

CEP 81750270

Banco/Agência 001/8129-0

Conta 10690/9

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)

Histórico

Contratação de serviços para adaptação em portas para acesso PNE em São José dos Pinhais. Processo de Dispensa de Licitação número 010/2020. P.: 15.930.548-1.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 16/09/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 16/09/20 12:16:43 Criador por BRCOSTA

Página 1

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000196	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	16/09/20
Pedido de Origem	20000215	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	16/09/20		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	010/2020	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 589886 - E J DOS SANTOS . COMERCIO E INSTALACAO CNPJ 27.010.101/0001-08
Endereço R TENENTE CORONEL VILAGRAN CABRITA, 772 - CASA 03 COND FLORENCA CD RES - BOQUEIRAO
CURITIBA - PR BR
CEP 81750270
Banco/Agência 001/8129-0
Conta 10690/9

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905251 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 6.449,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Histórico

Adequação de desnível e instalação de rampa com corrimão para acesso PNE em São José dos Pinhais.

Processo de Dispensa de Licitação número 010/2020. P.: 15.930.548-1.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 16/09/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 16/09/20 12:17:21 Criador por BRCOSTA

Página 1

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO nº 161/2020

REFERÊNCIA: P. 15.930.548-1

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE CONTRATO. ART. 108, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007 NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Departamento de Contratos,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para realização de serviços de adaptação da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em São José dos Pinhais/PR, o qual teve seu curso especializado com vistas à contratação de empresa para prestação dos serviços necessários para adaptar o imóvel conferindo-lhe acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

2. À fl. 04, o Memorando nº 005/2019/DIM/DPPR da *Gestão de Engenharia* explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: “... *necessidade de adaptações e intervenções nas instalações civis, afim de atender a NBR 9050:2015 que trata das questões de acessibilidade*”.

3. Os autos foram assim instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fls. 02); especificação técnica preliminar (fls. 06-18); autorização do *Coordenador de Planejamento* (fl. 19); despacho da *Coordenação-Geral de Administração* definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fl. 20-21); sugestão do supervisor do

Departamento de compras e Aquisições para a contratação de única prestadora de serviço e assim evitar riscos de não execução adequada do projeto (fl. 22); despacho do *Coordenador de Planejamento* aprovando a reunião ou divisão dos serviços (fl. 26); nova especificação técnica preliminar (fls. 36-50); termo de referência preliminar (fls. 54-63); despacho de departamento de contratos (fl. 66); aprovação do termo de referência à fl.68; despacho de departamento de contratos (fls. 88-91); novo termo de referência preliminar (fls. 94-104); Despacho da Gestão de Pesquisa de Mercado – *Departamento de Compras e Aquisições* apresentando a melhor proposta segundo a pesquisa e análise de mercado (fls. 109-112); Pesquisa GMS – Licitações (fls. 132-133); certidões de regularidade (fls. 140-156); novo quadro resumo na análise de mercado (fl. 175); Informação nº 238/2020/CDP - Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fl. 186); atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fl. 188); declaração do ordenador de despesa (fl. 189);

4. Após, vieram os autos para parecer jurídico.
5. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). No entanto, deve-se atentar que, atualmente, o limite é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Medida Provisória nº 961/2020.

9. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

10. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 e da Medida Provisória nº 961/2020.

12. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme apontado pelo Despacho de fls. 182-185 do *Coordenador de Planejamento*.

13. Merece observar ainda que a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o *Administrador Público*, sempre que possível, deve viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

14. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15. Extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

16. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa¹.

17. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado².

18. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

19. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

20. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um ‘item’. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item.

¹ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

² Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.

Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação”³.

21. O que se exige, portanto, do Administrador Público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público.

22. Nesse sentido, o administrador público fundamentou à fl. 110 que a finalidade é “(i) garantir o melhor andamento na execução das obras, evitando concorrência de empresas trabalhando no mesmo ambiente; (ii) possibilitar fluxo de fornecimento de materiais sem interrupção causada por discrepância de agendas entre empresas diferentes; e (iii) permitir, ainda que se trate de evento indesejado, de melhor garantir o reparo de eventual dano ocorrido durante a obra”.

23. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁴ a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

24. Nesse sentido, o *Tribunal de Contas da União* tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁵.

25. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores⁶.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.

⁴ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

⁵ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

⁶ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

26. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)
IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

27. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
IV - Preços de tabelas oficiais; e
V - Preços constantes de banco de preços e homepages.
(...)
§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

28. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁷, razão pela qual

⁷ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse

não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

29. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 109-112 informa que foi realizada pesquisa nos termos do Decreto estadual n.º 4.993/16, “*Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado consultamos o sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência, entretanto não foram encontrados registros de processos com o mesmo objeto solicitado por esta Defensoria. Sendo assim, podemos afirmar que não foram encontradas ocorrências do objeto requerido neste protocolado que pudessem servir como alternativa para a aquisição ou parâmetro de comparação de valores com a aquisição em tela.*”.

30. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, resumidos, no quadro de cotações de fl. 175.

31. A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

32. Registre-se que o Coordenador de Planejamento não aprovou expressamente o Termo de Referência de fls. 94-104. Entretanto, verifica-se que houve manifestação favorável à contratação às fls. 182-185, posterior, portanto, ao novo Termo de Referência acostado aos autos. Desse modo, entende-se que houve anuência tácita em relação às alterações procedidas pela equipe técnica.

33. Conforme apontado pelo Departamento de Contratos, “não é possível, salvo melhor juízo, ser dispensada a celebração de termo de contrato, uma vez que o objeto se enquadra na alínea “b” do inciso I do artigo 108 da lei 15.608/2007” (fl. 90), pois, de fato, o presente objeto aparenta tratar-se de “manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública”.

34. Perceba-se que, muito embora nem todos os serviços caracterizem manutenção, parte do termo de referência indica a realização de serviços que podem se enquadrar no conceito de manutenção de instalações da Defensoria Pública, como é o caso da “substituição de porta” e “instalação de equipamentos de hidráulica” também. Desse modo, no presente caso entende-se pela necessidade de celebração da contratação por meio do instrumento de contrato.

35. Por fim, cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC n° 123/06 – consulta de fl. 140.

36. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO



37. Diante do exposto, ressalvada a necessidade de celebração do instrumento de contrato (item 34), não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

38. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

39. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

40. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Ricardo Meneses da Silva
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa



Procedimento n.º 15.930.548-1

DECISÃO

1. O processo foi instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e materiais, para realização de adaptações e intervenções nas instalações da nova Sede de São José dos Pinhais, visando garantir o cumprimento das exigências de acessibilidade no imóvel (fls. 04), juntou a Especificação Técnica Preliminar (fls. 06/18).

2. Constatada a existência de outros processos já em tramite para outros itens relacionados ao objeto do presente, o Departamento de Compras e Aquisições visando evitar que se enviassem várias cotações para as mesmas empresas, que fossem juntados em sum só protocolo e contratadas conjuntamente, apensando aos autos o protocolo 15.705.685-9 para apreciação (fls. 24/26), o que foi autorizado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 26) e também pela CGA, que autorizou a unificação dos processos n.º 15.705.698-0; 15.705.685-9 ao presente (fls. 28). O setor de especificações justificou a reunião do processo n.º 15.705.685-9 ao presente, informando tratar-se de adequação da rampa de acesso, defendendo a necessidade de contratação conjunta dos serviços e materiais (fls. 32/34) e assim, apresentou nova especificação técnica preliminar (fls. 36/50).

3. Foi elaborado o Termo de Referência (fls. 54/63), que submetido à apreciação da Coordenação de Planejamento, recebeu a aprovação (fls. 68).

4. O DCA sugeriu alteração no TR, para tornar facultativa a visita técnica ao imóvel (fls. 72), assim foi elaborado novo Termo de Referência (fls. 76/85), ao qual o Departamento de Contratos entendeu pela necessidade de inclusão de algumas cláusulas (fls. 88/91), e assim, novo TR foi elaborado (fls. 94/104).

5. Realizadas as cotações, o DCA informou que considerou 03 (três) cotações (fls. 113/128, 137) e destas, a que apresentou melhor cotação foi a Empresa Casa Livre – E J dos Santos – Comércio e Instalação, informou ainda, que consultando as atas vigentes do Estado do Paraná (fls. 134/136), não localizou ocorrência que pudesse atender o objeto para servir de comparação de preços. Informou que a empresa selecionada é micro-empresa e que possui as certidões necessárias a sua contratação (fls. 109/112).

6. Anexou o quadro resumido de cotações (fls. 139)

7. As certidões de regularidade, cadastral, fiscal e trabalhista da empresa selecionada foram anexadas aos autos (fls. 140/158).

8. Instado a se manifestar sobre possível duplicidade em 01 (um) item da cotação, o DCA constatou que efetivamente estava duplicado, e assim, realizou novas cotações com as empresas



que já haviam apresentado propostas, das quais, a empresa anteriormente selecionada permanece com o menor valor (fls. 162/174).

9. Novo quadro comparativo foi juntado aos autos (fls. 175).

10. A Coordenadoria de Planejamento juntou aos autos manifestação da sobre a classificação e existência de dotação orçamentária (fls. 176/178). Informou que para a contratação se considerado o limite de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), o saldo é insuficiente quanto ao elemento da despesa, diferente, se considerado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido pela MP 961/2020 (fls. 179/181 e 186/187), bem como manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação (fls. 182/185), atestando a consonância da despesa com o planejamento institucional e Plano de Contingenciamento (fls. 188).

11. Consta Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 189 e 194) e novamente manifestação da CDP sobre indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (fls. 192), tendo sido ratificada a informação da CDP de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 193). Assim, nova DOD foi apresentada (fls. 194)

12. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 161/2020, (fls. 195/203), pelo qual opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, II, c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte, e considerando que no presente momento o limite para contratações com base nesse inciso é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da MP nº 961/2020. Por fim, ressaltou a necessidade de firmar-se um contrato para a celebração da avença e alertou para a verificação da validade das certidões que devem ser atualizadas, caso encontrem-se vencidas.

13. Em atendimento a ressalva efetuada pela COJ, o Departamento de Contratos, juntou aos autos minuta do instrumento contratual respectivo (fls. 205/219), a qual recebeu a concordância da Coordenadoria Jurídica (fls. 220).

14. Vieram os autos para apreciação quanto à realização de Dispensa de Licitação.

15. Em consonância com o Parecer Jurídico apresentado, sabemos que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo.

16. Os casos, nos quais a realização de licitação é dispensável, estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e dentre eles está a dispensa em razão do valor, que é o caso dos autos, prevista no inciso II, do art. 24, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

17. O limite previsto na alínea II acima transcrita, correspondia à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por força do Decreto Federal nº 9.412/2018, passou a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e atualmente, encontra-se no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da Medida Provisória nº 961/2020, a qual por meio do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2020, foi encaminhada à sanção presidencial em 10 de setembro do corrente ano e pende de apreciação.

18. Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico nº 161/2020 (fls. 195/203), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal, tomando-se como base o estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e o fixado pela MP nº 961/2020.

19. Observe-se que este foi o mesmo entendimento do Coordenador de Planejamento às fls. 182/185; 188 e 193, pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação ciente da informação nº 238 e 241/2020/CDP de fls. 186 e 192 respectivamente.

20. Quanto à escolha do fornecedor, justifica-se por ter apresentado a menor proposta, preenchido os requisitos para contratação com a Administração, de ter preço compatível com os valores praticados no mercado, e pela contratação apresentar vantajosidade à Administração, somando-se ao fato da contratada ser uma micro empresa, atendendo também o disposto no artigo inciso IV, do artigo 49, da LC nº 123/06.

21. A ressalva efetuada pela Coordenadoria Jurídica, da necessidade de contrato para o objeto da dispensa, foi atendida.

22. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 186/187 e 192), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 189 e 194); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 140/158). Não há impeditivo para a contratação.

23. Diante do exposto, considerando que foram atendidos os requisitos necessários para a contratação, corroboramos o entendimento da Coordenadoria Jurídica, pela possibilidade da contratação mediante dispensa de licitação.

24. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06**, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões da empresa a ser contratada, que deverão ser atualizadas caso necessário.

25. Diante do exposto:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
- ii) Publique-se o referido Termo na página da transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- iii) Na sequência encaminhe-se ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis.
- iv) Por fim, restitua-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para prosseguimento do feito.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020
PROTOCOLO 15.930.548-1

OBJETO: Aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços para alterações e adaptações no imóvel da nova Sede de São José dos Pinhais, para conferir acessibilidade às instalações, conforme especificações constantes nos documentos e no Termo de Referência integrante do protocolo administrativo nº 15.930.548-1.

CONTRATADO: **E J DOS SANTOS – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO**
NOME FANTASIA: CASA LIVRE MUTISSERVIÇOS – ME
CNPJ: 27.010.101/0001-08

DO PREÇO: **R\$ 9.562,10** (nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

ORÇAMENTO: **Dotações Orçamentárias:**
0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes e
0760.03.061.43.6009/250.4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos.

Detalhamento da Despesa Orçamentária:

3.3. Outras Despesas Correntes:
3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis (R\$ 722,50).
3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis (R\$ 2.390,00).
4.4 – Investimentos:
4.4.90.52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis (R\$ 6.449,60)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de alterações e adaptações no imóvel da nova Sede de São José dos Pinhais de forma a torná-lo apto ao uso de pessoas que necessitem de acessibilidade especial ao imóvel.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante dos autos às fls.175 do protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300